



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

LEI Nº 002, DE 15 DE JANEIRO DE 1993

SÚMUA: Institui o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º – Além dos cargos providos mediante concurso público, o Município de Ventania disporá de um Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, criado e normatizado nos termos desta Lei.

Art. 2º – Os Cargos de Provimento em Comissão são aqueles constantes do Anexo I, e se destinam a atender encargos de Chefia e Assessoria, sendo de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito.

§ 1º – Até que seja definido o regime jurídico único a ser adotado pelo Município, aplicar-se-á o disposto no art. 450 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT ao servidor que ocupar cargo em comissão.

§ 2º – O Poder Executivo Municipal poderá recrutar de outras esferas de governo ou da iniciativa privada local, técnicos ou profissionais habilitados para exercer cargo em comissão.

Art. 3º – O servidor da Prefeitura pelo regime da CLT, quando nomeado para exercer cargo de provimento em comissão, deverá optar pelo salário de celetista ou pela remuneração do cargo de confiança.

Art. 4º – Aos ocupantes de cargos de provimento em comissão, o Prefeito poderá conceder gratificação pela prestação de serviços em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva.

§ 1º – O valor a ser estipulado para concessão de gratificação de que trata este artigo, será apurado mediante a adoção de índice percentual, variável, no mínimo de 30 % (trinta por cento) e no máximo de 100% (cem por cento) calculado sobre a remuneração do cargo em comissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

§ 2º – Fica a critério e conveniência do Prefeito, estabelecer para cada cargo em comissão, o percentual de gratificação a ser concedida.

§ 3º – O período de vigência da gratificação concedida, não será inferior a 30 (trinta) dias consecutivos e vigorará durante o período em que o ocupante do cargo em comissão estiver exercendo a função, salvo determinação expressa do Prefeito cancelando ou suspendendo a concessão.

§ 4º – O cancelamento ou suspensão da gratificação concedida não terá efeito retroativo, nem implicará na devolução dos valores recebidos pelo ocupante do cargo em comissão.

§ 5º – O impedimento legal ou o afastamento do titular do cargo em comissão, implica no automático cancelamento da gratificação mencionada neste artigo.

§ 6º – O servidor celetista nomeado para ocupar cargo em comissão, optante pelo salário de celetista, poderá ser beneficiário da gratificação de que trata este artigo.

§ 7º – Ao servidor público de outras esferas de governo colocado à disposição da Prefeitura para ocupar cargo em comissão, com ônus para o órgão de origem, poderá ser atribuída gratificação correspondente ao valor da diferença para a remuneração do cargo em comissão, ou, a critério do Prefeito, em percentual estipulado segundo o §1º deste artigo, vedada gratificação cumulativa.

Art. 5º – Fica instituída a tabela de vencimentos específicos para Cargos de Provimento em Comissão, com as remunerações constantes da Tabela do Anexo II que integra esta lei.

Parágrafo único – Os valores serão reajustados nas mesmas épocas e com os mesmos percentuais atribuídos aos demais servidores.

Art. 6º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 15 de janeiro de 1993.

ANTONIO HELLY SANTIAGO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

ANEXO I		
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
Quantidade de cargos	Cargos	Símbolos
01	Assessor de Planejamento	CC-2
01	Assessor Jurídico	CC-2
01	Diretor do Depto. de Adm.e Finanças	CC-1
01	Chefe de Divisão de Rec. Hum. Mat. E Patrimônio	CC-3
01	Chefe de Divisão de Contabilidade	CC-3
01	Chefe de Divisão de Cadastro e Tributação	CC-3
01	Chefe de Divisão de Tesouraria	CC-3
01	Diretor do Departamento de Educação e Cultura	CC-1
01	Coordenadoria Educacional	CC-4
01	Chefe de Divisão de Ensino e Cultura	CC-3
01	Chefe de Divisão de Esportes	CC-3
01	Diretor da Escola Homero Talevi Campos	CC-4
01	Diretor da Escola Juscelino Kubstchek de Oliveira	CC-4
01	Diretor do Departamento de Saúde e Bem-Estar Social	CC-1
01	Chefe de Divisão de Saúde	CC-3
01	Chefe de Divisão de Assistência Social	CC-3
01	Chefe de Divisão de Enfermagem	CC-3
01	Diretor do Depto. de Obras e Serviços Públicos	CC-5
01	Chefe de Div. De Pav., Obras e Serv. Urbanos	
01	Chefe de Divisão de Estradas Vicinais	
01	Chefe de Divisão Agropecuária	
04	Assistentes	

ANEXO II	
TABELA DE VENCIMENTOS	
Símbolo	Vencimentos Mensais/Cr\$
CC-1	6.600.000,00
CC-2	5.300.000,00
CC-3	3.480.000,00
CC-4	3.200.000,00
CC-5	2.010.000,00